



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 785
de 21 de setembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 060/2010)

*"Altera carga horária do emprego de
Assistente Social"*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A carga horária semanal dos empregos de Assistente Social e Assistente Social Escolar é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes dos empregos de Assistente Social e Assistente Social Escolar, na data de publicação desta Lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedando-se a redução do salário.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2010.

Botucatu, 21 de setembro de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de setembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto